

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL ARQUITETO ALBINO MENDO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

Considerando que

- (a) O artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinou a transferência para os órgãos municipais a gestão das praias fluviais integradas no domínio público hídrico do Estado;
- (b) O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizou a transferência de tais competências, realçando a importância das praias em termos ambientais, sociais e económicos, pretendendo que a sua gestão prossiga, de forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais;
- (c) A competência transferida inclui, nomeadamente: a limpeza de espaços balneares e a manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos aí existentes; a exploração económica dos espaços em questão e a sua fiscalização; assegurar a atividade de assistência a banhistas;
- (d) A Assembleia Municipal deliberou, a 25 de janeiro de 2019, aceitar a transferência de competências para os órgãos municipais “*no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio hídrico do Estado*”.
- (e) Uma das principais ofertas turísticas da cidade de Mirandela é a Praia Fluvial Arquitecto Albino Mendo, distinguida com os galardões *Bandeira Azul*, *Bandeira Praia Acessível – Praia Para Todos!* e *Bandeira de Qualidade Ouro*, localizada na albufeira do rio Tua, na margem direita deste rio, na freguesia e concelho de Mirandela.
- (f) A Praia Fluvial se insere no Parque Doutor José Gama, um espaço verde vocacionado para o lazer, que contempla equipamentos específicos para a prática de desporto (bio saudáveis, pista de pesca, campo polidesportivo, campo de ténis e campo de areia para vólei e ténis de praia), dispõe de um restaurante aberto todo o ano e de um bar de apoio à praia fluvial, aberto durante a época balnear e tem um parque de merendas com áreas de sombra, sendo, na sua maioria, relvado.

(g) A albufeira do rio Tua convida à prática de diversas atividades náuticas (canoagem, standup paddle, jet ski, entre outras), sendo a afluência à Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo marcada pela sazonalidade, com aumento exponencial durante a época balnear.

É fundamental regulamentar a utilização da Praia Fluvial por forma a garantir a segurança e bem-estar dos utilizadores, compatibilizar as várias atividades passíveis de desenvolver na albufeira do Açude Ponte de Mirandela e proteger a sua biodiversidade.

O presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e, posteriormente submetido à deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O Regulamento de Utilização da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo do Município de Mirandela é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas t), ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se a estabelecer o zonamento, conforme Anexo, da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo e definir as regras de utilização a serem observadas pelos utentes desta Praia.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:
 - a) “Época balnear” – período de tempo em que as condições meteorológicas são favoráveis para a prática de banho e natação recreativa em meio aquático aberto ao exterior, cujas datas de abertura e de encerramento são definidas anualmente através da publicação de diploma legal;
 - b) “Equipamento de apoio de praia” – posto de socorro, instalações de informação e de assistência a banhista, contentores para recolha de lixo e cinzeiros de praia;
 - c) “Frente de praia” – linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear do plano de água;

- d) “Plano de água” – superfície do volume de água retido pela barragem;
- e) “Praia de águas fluviais” - as que se encontram qualificadas como tal em diploma legal;
- f) “Recreio náutico” - atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais ou a motor, com capacidade de transporte de um ou mais passageiros;
- g) “Zona balnear” - local onde se encontram os equipamentos de apoio de praia e a maioria dos banhistas;
- h) “Zona de recreio náutico” - plano de água que não está incluído na zona vigiada;
- i) “Zona vigiada” - área do plano de água associado à praia fluvial que se encontra sujeita a vigilância e onde é garantido o socorro a banhistas, cuja extensão é igual à da frente de praia.

Artigo 4.º

Época balnear

1. As datas de abertura e de encerramento da época balnear são definidas anualmente através da publicação de diploma legal.
2. Durante a época balnear a vigilância e o socorro a banhistas é assegurado por nadador-salvador em horário a afixar.

Artigo 5.º

Objetivos

1. Durante a época balnear, o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada, têm como objetivos:
 - a) Permitir o uso de espaços saudáveis e seguros;
 - b) Proteger o ambiente;
 - c) Compatibilizar a realização de atividades nas zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.

Artigo 6.º

Obrigações do Município

1. Assegurar condições de segurança, proteção, socorro e assistência aos banhistas.
2. Garantir a presença de nadador-salvador, assegurando a vigilância, o socorro e a assistência aos banhistas que se encontrem nas zonas balnear e vigiada.
3. Garantir a existência de materiais, equipamentos e sinalética para assistência aos banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional.
4. Assegurar a qualidade da água.

5. Assegurar a limpeza e a recolha de resíduos urbanos, exceto dos equipamentos concessionados.
6. Disponibilizar equipamentos de apoio a utentes com mobilidade reduzida, tais como cadeira de rodas anfíbia flutuante, durante a época balnear, no período de vigilância do nadador-salvador.
7. Manter e conservar:
 - a) Infraestruturas de saneamento básico;
 - b) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
 - c) Equipamentos de apoio de praia;
 - d) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento e acessos.
8. Estabelecer o zonamento e condicionamento do uso e ocupação das zonas balnear, de recreio náutico e vigiada.
9. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, fornecimento de bens e serviços, bem como a prática de atividades desportivas e recreativas.

Capítulo II

Regras de Utilização

Artigo 7.º

Conduta dos utentes

1. Os utentes da Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo são responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, sendo obrigados a respeitar a sinalética e as determinações do pessoal de serviço.
2. Os utentes não podem ultrapassar as bóias que delimitam a zona vigiada.
3. Condutas proibidas:
 - a) Deitar resíduos fora dos recipientes próprios;
 - b) Danificar os equipamentos;
 - c) Utilizar objetos que possam constituir perigo para os outros utentes;
 - d) Utilizar objetos que dificultem a visibilidade e as atividades do nadador-salvador
 - e) Usar qualquer forma de fogo;
 - f) Pescar;
 - g) Acampar;
 - h) Comercializar produtos ou prestar serviços;
 - i) Circular com animais de estimação, exceto cães guia.

Artigo 8.º**Equipamentos e infraestruturas**

1. A Praia Fluvial Arquiteto Albino Mendo dispõe de um estabelecimento de restauração e bebidas, instalações sanitárias, campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia, cadeira de rodas anfíbia flutuante, cinzeiros de praia, de um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela e de um passadiço de acesso à água para pessoas com mobilidade reduzida.
2. As instalações sanitárias estão abertas ao público durante a época balnear e a sua utilização é gratuita, contemplando equipamentos adaptados a pessoas com mobilidade reduzida.
3. A exploração do estabelecimento de restauração e bebidas está sujeita a concessão através de procedimento concursal publicado pela Câmara Municipal de Mirandela.
4. O campo de areia para a prática de vólei e ténis de praia é de utilização gratuita e, durante a época balnear, possui plano de monitorização da qualidade de areias.

Artigo 9.º**Zona de recreio náutico**

1. Durante a época balnear é na Zona de recreio náutico que podem ser praticadas atividades que envolvem a utilização de embarcações de recreio.
2. No cais das Gaivotas está concessionado um espaço a uma empresa de animação turística que aluga embarcações de recreio.
3. Na Zona balnear existe um espaço amovível do Clube Fluvial de Mirandela para disponibilização de embarcações de praia.
4. Com o intuito de se cumprirem os objetivos estabelecidos no artigo 5.º, não circulam em simultâneo, na Zona de recreio náutico, embarcações de recreio a remos, à vela, a pedais, com embarcações de recreio a motor.
5. As embarcações de recreio a remos, à vela e a pedais circulam todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela e durante a época balnear circulam na Zona de recreio náutico.
6. As embarcações de recreio a motor circulam, mediante licença de utilização, todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela, sendo proibida a circulação durante a época balnear.
7. As embarcações de recreio a motor e sem motor que se destinam a atividades de proteção civil, bem como aquelas que se destinam a garantir a segurança e/ou formação de atletas e/ou praticantes de atividades que utilizam embarcações de recreio a motor e sem motor podem

circular durante todos os dias do ano em toda a extensão da albufeira do Açude Ponte de Mirandela.

Capítulo III

Regime Sancionatório

Artigo 10.º

Procedimento do pessoal de serviço

O pessoal de serviço adverte verbalmente os utentes que não cumpram as regras de utilização previstas no presente Regulamento e podem recorrer às forças de segurança, comunicando tal facto à Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Contraordenações e coimas

Constitui contraordenação, punível com coima de 25,00€ a 250,00€, o incumprimento do exposto no artigo 7.º e 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de contraordenação não isenta o utente de eventuais responsabilidades civil e criminal.

Artigo 13.º

Processo de contraordenação e de aplicação de coima

1. A fiscalização, por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Mirandela, através dos seus serviços competentes e às autoridades policiais com competência na área territorial do Município de Mirandela.
2. A instrução de processo de contraordenação, bem como a aplicação de coima compete, por violação do presente Regulamento, competem à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, podendo ser delegadas nos Vereadores, nos termos do disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
3. O produto das coimas reverte integralmente a favor da Câmara Municipal de Mirandela.

Capítulo IV**Disposições finais****Artigo 14.º****Responsabilidade**

O Município declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utentes da Praia Fluvial, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, tratando-se de menores.

Artigo 15.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação das presentes normas serão objeto de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º**Entrada em vigor**

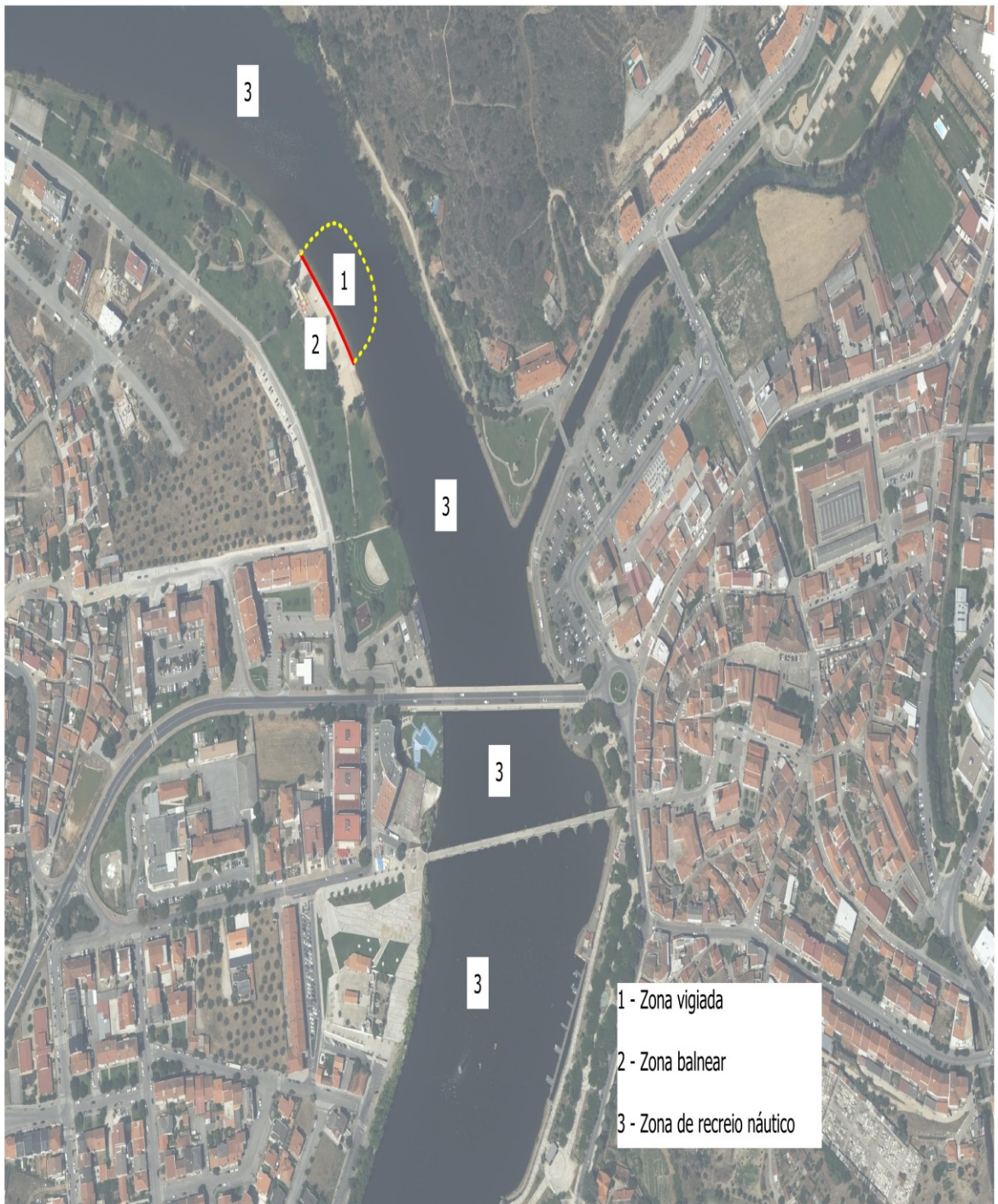
O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 00/00/2023

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 00/00/2023

Publicado no Diário da República – 2.ª Série n.º 000 de 00/00/2023

Anexo I
Zonamento



Câmara Municipal de Mirandela
Largo do Município,
5370-288 Mirandela

www.cm-mirandela.pt
T. +351 278 200 200
E. geral@cm-mirandela.pt